



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2021

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1130/2020,
que dispõe sobre o acesso ao prontuário
médico do paciente por meios
eletrônicos, na rede pública e privada de
saúde, no âmbito do Distrito Federal e
dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1130, de 2020, a seguinte redação:

**Dispõe sobre o acesso ao prontuário
médico do paciente por meios
eletrônicos, na rede pública e privada de
saúde, no âmbito do Distrito Federal e
dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o acesso ao prontuário médico do paciente, através dos meios eletrônicos, na Rede Pública e na Rede Privada de Saúde.

§ Único - O acesso ao prontuário se dará exclusivamente ao paciente em homenagem ao princípio da intimidade e da privacidade.

Art. 2º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, regulamentará o formato e fluxo em que se dará o acesso ao prontuário médico pelo paciente, por meio eletrônico, no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto trata de acesso ao prontuário médico do paciente através de meios eletrônicos na rede pública e na rede privada de saúde no DF.

O acesso ao prontuário médico pelo paciente é questão pacífica na legislação, seja pelo Conselho Federal de Medicina, Código de Defesa do Consumidor ou mesmo pelo Superior Tribunal Federal.

A justificativa para este substitutivo se deve ao fato de não ser competência do poder legislativo definir procedimentos administrativos que constituem matéria de competência da Secretaria de Saúde, que, junto com os especialistas que atuam na área em questão, verificará quais instrumentos utilizar para viabilizar o acesso ao prontuário eletrônico.

Trata-se, portanto, de retirar do Projeto de Lei as questões administrativas pertencente à esfera de atuação do Poder Executivo, por meio da SES/DF, ficando garantido o objetivo maior, ou seja, a viabilização do prontuário eletrônico.

Brasília, 16 de março de 2021.

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 16/03/2021, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0362449** Código CRC: **3ADC76D6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br